

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

ANEXO

Deliberação (extracto) n.º 267/2005. — Faz-se público que o conselho de coordenação da avaliação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), deliberou aprovar, no seguimento do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, o regulamento do conselho de coordenação da avaliação do INPI, que se publica em anexo à presente deliberação.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Organização e Gestão, *Egídio Codinha dos Santos*.

ANEXO

Regulamento do conselho de coordenação da avaliação do INPI

Artigo 1.º

O conselho coordenador da avaliação (CCA) funciona junto do presidente do conselho de administração, que o preside.

Artigo 2.º

Composição

O CCA é composto por:

- a) Presidente do conselho de administração, que preside;
- b) Vogais do conselho de administração;
- c) Directores das unidades orgânicas.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;
- e) Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CCA reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, a primeira entre 21 e 31 de Janeiro e a segunda a partir de 20 de Março.

2 — O CCA reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

3 — O CCA só pode funcionar quando, cumulativamente, estiver presente a maioria dos membros do conselho de administração e dos restantes membros do CCA.

4 — O CCA deve designar um secretário de entre os seus membros.

5 — De todas as reuniões realizadas pelo CCA, deverá lavrar-se acta. Dessa acta deve constar o fundamento das deliberações, as quais serão aprovadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

6 — Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do CCA, menciona-se em acta essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.

7 — O CCA pode, para realização de trabalhos específicos, constituir colégios de especialidade, compostos no mínimo por três e no máximo por cinco dos seus membros.

Deliberação (extracto) n.º 268/2005. — Considerando a estrutura interna do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), aprovada pela portaria n.º 658/2001 (2.ª série), de 8 de Março (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001), e dos seus estatutos, o conselho de administração deliberou, em 19 de Novembro de 2004, mandar publicar a nova organização da estrutura interna do INPI, ajustada à actual dinâmica dos serviços do Instituto, concretizando as unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau e definindo as respectivas atribuições e competências (em anexo).

4 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Jaime Serrão Andrez*.

Estrutura orgânica do INPI

São as seguintes as unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau e de 2.º grau:

Unidades orgânicas de direcção intermédia de 1.º grau:

- 1) Direcção de Marcas;
- 2) Direcção de Patentes;
- 3) Direcção de Informação e de Promoção da Inovação;
- 4) Direcção de Organização e Gestão;
- 5) Director de Sistemas e Qualidade;

Unidades orgânicas de direcção intermédia de 2.º grau:

- 1) Departamento de Gestão de Direitos;
- 2) Departamento de Exame;
- 3) Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade;
- 4) Departamento de Desenhos ou Modelos;
- 5) Departamento de Informação e Divulgação;
- 6) Departamento de Promoção da Inovação;
- 7) Departamento de Atendimento ao Público;
- 8) Departamento de Gestão Financeira;
- 9) Departamento de Gestão do Pessoal;
- 10) Gabinete de Relações Internacionais;
- 11) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- 12) Gabinete de Sistemas Informáticos;
- 13) Gabinete de Gestão da Qualidade.

Atribuições e competências genéricas — constituem funções comuns às diversas unidades orgânicas de direcção intermédia do INPI:

- 1) Planear, organizar, executar e controlar as actividades, gerindo os recursos humanos afectos, programando acções de formação e assegurando a avaliação do desempenho;
- 2) Participar, em representação do INPI, em reuniões exteriores;
- 3) Promover a actualização da legislação da propriedade industrial;
- 4) Apoiar as iniciativas de promoção e valorização do Sistema da Propriedade Industrial, nomeadamente no âmbito da formação, produção de conteúdos e de apresentações públicas;
- 5) Apoiar os restantes serviços no desempenho das suas atribuições específicas, potenciando sinergias de intervenção, nomeadamente nas áreas de informação e atendimento.

Atribuições e competências específicas:

Direcção de Marcas — a Direcção de Marcas actua no âmbito dos direitos privativos de propriedade industrial referentes a sinais distintivos do comércio de registo nacional, internacional e comunitário, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Proceder ao exame de pedidos de registo e à classificação de produtos ou serviços;
- 2) Realizar outros actos relativos à concessão, manutenção, modificação e extinção dos registos, procedendo aos respectivos averbamentos e à manutenção dos arquivos;
- 3) Assegurar os circuitos de informação e documentação necessários à protecção internacional e comunitária de marcas e de outros sinais distintivos;
- 4) Elaborar certidões, certificados, títulos e outros documentos que façam prova dos registos.

Para prossecução das suas competências, a Direcção de Marcas compreende:

- O Departamento de Exame, a quem compete realizar todos os actos e procedimentos tendentes à atribuição de marcas e de outros sinais distintivos;
- O Departamento de Gestão de Direitos, a quem compete realizar os actos e procedimentos relativos à manutenção, modificação, extinção, prova e certificação dos direitos.

Direcção de Patentes — a Direcção de Patentes actua no âmbito dos direitos de propriedade industrial com incidência tecnológica através da execução das acções relacionadas com a atribuição e protecção dos direitos relativos a patentes de invenção, modelos de utilidade, certificados complementares de protecção e topografias de produtos semicondutores e ao registo de desenhos ou modelos, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Proceder ao exame formal e ao exame técnico de novidade dos pedidos recebidos e à classificação dos respectivos documentos;